

SIC 28/08*

Belo Horizonte, 16 de junho de 2008.

PEDAGOGIA. DIPLOMA. APOSTILAMENTO. EDUCAÇÃO INFANTIL - RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 9, DE 04/10/07 - ALTERAÇÃO

Prorroga-se o prazo de "direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil" até o final de 2010, alterando-se o caput do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007.

A ementa/preâmbulo da Resolução, como sempre, equivocada:

*Alteração da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, **do direito ao exercício do magistério** da Educação Infantil.*

Desde a edição da atual LDB, em 20 de dezembro de 1996, diplomas - e seus apostilamentos, não mais atribuem "direitos", mas sim, **atestam a formação recebida**. Veja-se o art. 48 da Lei 9394/96:

Art. 48. *Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como **prova da formação recebida** por seu titular.*

O CNE não prorrogou o prazo a que se refere a Resolução CNE/CES nº 08, de 29/03/06:

Art. 1º *Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2007, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ...*

* Distribuído a assessores da CONSAE.

Sugerimos a seguinte redação para o apostilamento:

| |
|--|
| APOSTILA |
| O titular deste diploma concluiu os componentes curriculares Metodologia da Educação Infantil, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica e Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) na Educação Básica, conforme Resolução CES/CNE nº 02, de 26 de junho de 2008. |
| _____, ____ de _____ de _____ |
| _____ |
| (assinatura) |

RESOLUÇÃO Nº 2, de 26 de junho de 2008. Câmara de Educação Superior. Conselho Nacional de Educação.

Alteração da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 81, de 10 de abril de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 9, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura, até o final de 2010, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

(DOU de 27/06/2008 – Seção I – p. 16)

Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br